



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse, no total de 10 horas, ao cargo efetivo de Engenheira Civil.

Art. 2º A concessão do regime suplementar se dará pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor referente às 10 horas de regime suplementar será proporcional aos vencimentos do cargo de engenheira civil.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de revogar a concessão do regime suplementar autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2051 – Manutenção da Secretaria de Obras

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 02 de fevereiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2024**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A concessão a qual se busca autorização legislativa se mostra necessária diante dos motivos descritos no memorando anexo a este projeto, protocolado pela servidora que atualmente ocupa o cargo de engenheira civil.

Desempenhar a sua função principal e prestar apoio em vários outros setores e questões em específico demanda tempo e comprometimento, diante disso, vimos por meio desse solicitar o aumento de horas trabalhadas, por período determinado, para que assim a servidora possa executar suas tarefas em tempo hábil e de forma satisfatória, não tendo assim que agir rapidamente em razão do curto período de tempo disponível.

Através desse solicitamos o regime suplementar temporário com o intuito de atender a demanda apresentada pela servidora, bem como as solicitações/reclamações dos munícipes quanto à demora na resolução dos protocolos realizados.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa ser por curto período, não ultrapassando dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.